



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1196

28 de Março de 2024

PG. 1/3



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= LEI COMPLEMENTAR Nº 782/2.024 =

“Dispõe sobre: Altera dispositivo na Lei 049/1998, acrescentando item da lista de serviços aos demais itens alterados pela Lei Complementar 742/2022 de 21 de Dezembro 2022, e dá outras providencias”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o “item 17.01” da Lista de Serviços, ao Artigo 67, §4º, III, da Lei Complementar 049/1998 “Código Tributário Municipal”, bem como também ao Art. 2º da Lei Complementar 742/2022 de 21 de Dezembro de 2022, dispondo sobre alterações em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a saber:

“Item, 17.1 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 27 de março de 2024.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 68Ackr neste link. Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1196

28 de Março de 2024

PG. 2/3



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 783/2.024 =

“Dispõe sobre: Disciplina a forma de descarte dos livros didáticos da Biblioteca Municipal, classificados como irrecuperáveis e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a descartar os livros didáticos com conteúdo obsoleto, da Biblioteca Municipal.

Art. 2º - O procedimento de descarte dos respectivos livros deverá ser anotado em registros próprios, com a descrição dos dados bibliográficos de cada obra.

Art. 3º - Fica terminantemente proibida a incineração dos livros a serem descartados ou doados, devendo os mesmos ser encaminhados para a reciclagem ou, em se tratando de doação, assinar um termo de doação específico junto ao segmento por parte de quem interessar possa.

Art. 4º - Poderão ser descartados:

I – livros com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais atendam as necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral;

II – livros que contenham tema de incitação ao preconceito de qualquer espécie;

III – livros com linguagem imprópria para os dias atuais, com linguagem arcaica e incompreensível ou em idiomas inacessíveis ao público, ou com abordagem de temas que já foram superados pelo avanço das ciências;

IV – livros deteriorados em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem de restauração;

V – outros materiais impressos, com exceção de jornais, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1196

28 de Março de 2024

PG. 3/3



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 5º - Os livros poderão ser doados a entidades educacionais, culturais e Socioassistenciais, dada a preferência a estas, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo Prefeito.

Parágrafo único - Havendo mais de uma entidade que possa ter interesse na aquisição desses bens, elas deverão ser notificadas para que compareçam na sede do Departamento de Cultura e Turismo para participar do processo de escolha, mediante sorteio, em data e horário a ser definido pela administração pública.

Art. 6º - Fica criada a Comissão Especial de avaliação de Livros, vinculada a Diretoria de Cultura e Turismo do Município de Anhumas, composta por 3 (três) servidores efetivos estáveis, nomeados por Portaria, para os fins de identificação e classificação dos livros a serem descartados.

Parágrafo único – Fica na competência da Comissão Especial a elaboração de Termo de Descarte a ser assinado pelo Prefeito, onde conste a relação dos livros inservíveis, a forma de descarte e justificativa, observadas as disposições desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 27 de março de 2024.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data _____

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 68Ackr neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi